RECURSO EXTRAORDINÁRIO 918.674 RIO GRANDE DO SUL

RELATOR : MIN. MARCO AURÉLIO

RECTE.(S) : ESPÓLIO DE TERESA DE LIMA CEZAR

RECTE.(S) : RUBENICH E LORETO ADVOGADOS ASSOCIADOS

ADV.(A/S) :SANDRA ERNESTINA RÜBENICH

RECDO.(A/S) :INSITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO

GRANDE DO SUL - IPERGS

Proc.(a/s)(es) :Procurador-geral do Estado do Rio

GRANDE DO SUL

DECISÃO

PRECATÓRIO – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – EXECUÇÃO AUTÔNOMA – REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR – POSSIBILIDADE. RECURSO EXTRAORDINÁRIO – PROVIMENTO.

- 1. O Tribunal, no Recurso Extraordinário nº 564.132/RS, da relatoria do ministro Luiz Fux, acórdão sob a redação da ministra Cármen Lúcia, assentou, em repercussão geral, a possibilidade de execução autônoma dos honorários advocatícios, independentemente do valor a ser recebido pelo cliente, permitido o fracionamento para o fim de pagamento das aludidas verbas sucumbenciais mediante Requisição de Pequeno Valor RPV, mesmo antes da satisfação da obrigação principal.
 - 2. Ante o quadro, dou provimento ao extraordinário para,

RE 918674 / RS

reformando o acórdão recorrido, julgar procedente o pedido.

3. Publiquem.

Brasília, 9 de outubro de 2015.

Ministro MARCO AURÉLIO Relator